



ATA DE LICITAÇÃO – ABERTURA DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12535/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2017
TIPO MENOR PREÇO

Aos seis dias do mês de março do ano dois mil e dezoito (06/03/2018), às 13h00 (treze horas), reúnem-se na sala de licitações do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Araucária, sito à Rua Pedro Druszcz, 160, piso superior, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, e os interessados que abaixo assinam, para dar prosseguimento à concorrência em epígrafe tendo como objeto: **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de merendeira, de natureza contínua, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.”** A solicitação da presente licitação se deu através do ofício nº 7191/2017 da Secretaria Municipal de Educação, com o preço total máximo fixado em **R\$ 3.690.370,32 (Três milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos)**. O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do contrato. Conforme comunicado expedido, encaminhado aos interessados via correio eletrônico, veiculado no sítio eletrônico da PMA e afixado no quadro de avisos e editais do Paço Municipal em 02/03/2017 a presente sessão tem por finalidade proceder à abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas. A Comissão deu início à presente sessão de posse dos envelopes de proposta consignados na ata da sessão ocorrida em 19/01/2018. Iniciou comunicando ao representante da empresa CONVIDA REFEIÇÕES LTDA, da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Prefeito às folhas 1783 do processo em epígrafe, no qual em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal anulou o ato no Recurso Administrativo nº 1276/2018 o qual tinha habilitado a empresa supra. Em decorrência disso a empresa CONVIDA REFEIÇÕES LTDA passa a constar como inabilitada para seguir no certame. Compareceram à sessão os seguintes interessados:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	-	02.531.343/0001-08	Cássio Angelo Frassom Sanchez	504.440.429-20
TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA	-	73.767.790/0001-09	José Ivan Chassot	881.213.649-49
COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	-	07.192.414/0001-09	Erondy Ristow	428.751.299-53
FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	EPP	11.046.495/0001-06	Nadia Flaresso	051.920.299-61
CONVIDA REFEIÇÕES LTDA		05.599.283/0001-53	Vanessa Vieira da Silva	413.656.508-98

A comissão procedeu à abertura dos envelopes das propostas, com os valores obtidos conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	EMPRESA	ME/EPP	VALOR GLOBAL
1ª	P.R.M. SERVIÇOS E MÃOS DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI	-	3.293.270,40
2ª	FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP	EPP	3.296.951,28
3ª	TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA	-	3.339.181,44
4ª	ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	-	3.357.056,64



CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	EMPRESA	ME/EPP	VALOR GLOBAL
5ª	COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	-	3.395.488,32
6ª	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	-	3.405.472,56
7ª	APARECIDA REGINA CASSAROTTI	-	3.589.728,24
8ª	ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	-	3.611.978,16

As propostas foram disponibilizadas para vistas dos representantes presentes, oportunidade em que fizeram os seguintes questionamentos:

EMPRESA	REFERENTE À EMPRESA	OBSERVAÇÃO
TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA	ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	Descumprimento ao item 2.2. do Anexo II, não apresentando cotação em aberto para os insumos.
	ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	Descumprimento ao item 2.3. do Anexo II, apresentou FAP relativo ao exercício 2017, sendo o correto apresentar relativo ao exercício 2018.
	COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	Descumprimento ao item 2.2. do Anexo II, não apresentando cotação em aberto para os encargos sociais (metodologia e fórmulas).
	APARECIDA REGINA CASSAROTTI	Descumprimento ao item 2.3. do Anexo II, apresentou FAP relativo ao exercício 2017, sendo o correto apresentar relativo ao exercício 2018.
	FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP	Descumprimento ao item 2.1. do Anexo II, não apresentou qual a Convenção Coletiva de Trabalho que balizou sua proposta comercial; Descumprimento ao item 2.2. do Anexo II, não apresentando cotação em aberto para os encargos sociais (metodologia e fórmulas); Descumprimento ao item 2.3. do Anexo II, apresentou FAP relativo ao exercício 2017, sendo o correto apresentar relativo ao exercício 2018.
	P.R.M. SERVIÇOS E MÃOS DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI	Descumprimento ao item 2.1. do Anexo II, não apresentou qual a Convenção Coletiva de Trabalho que balizou sua proposta comercial; Descumprimento ao item 2.2. do Anexo II, não apresentando cotação em aberto para os encargos sociais (metodologia e fórmulas); Descumprimento ao item 2.3. do Anexo II, apresentou FAP relativo ao exercício 2017, sendo o correto apresentar relativo ao exercício 2018.



CONVIDA REFEIÇÕES LTDA	P.R.M. SERVIÇOS E MÃOS DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI	Descumprimento ao item 2.2. do Anexo II, não apresentando cotação em aberto para os encargos sociais (metodologia e fórmulas);
	FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP	Descumprimento ao item 2.2. do Anexo II, não apresentando cotação em aberto para os encargos sociais (metodologia e fórmulas); Descumprimento ao item 2.3. do Anexo II, apresentou FAP relativo ao exercício 2017, sendo o correto apresentar relativo ao exercício 2018.
	COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	Descumprimento ao item 2.2. do Anexo II, não apresentando cotação em aberto para os encargos sociais (metodologia e fórmulas).
ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP	Não apresentou documento comprobatório do seu FAP desatendendo o item 2.3. do Anexo II, também não apresentou o exigido no módulo 2.2. do Termo de Referência ao não apresentar os custos abertos.
	P.R.M. SERVIÇOS E MÃOS DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI	Não apresentou o exigido no módulo 2.2. do Termo de Referência ao não apresentar os custos abertos; O documento apresentado para comprovação do FAP refere-se ao FAP de 2017, sendo que o correto é o de 2018.
	TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA	Apresentou o valor para vale transporte em desacordo com o Decreto Municipal nº 31.739/2017, desatendendo a nota do módulo 2.2. do Termo de Referência, onde determina que o valor informado deverá ser o custo real do insumo; Percentual do aviso prévio constante no módulo 4.4. está em desacordo com o edital, correto 0,42% e não 0,40%; Percentual do adicional de férias constante no módulo 4.2. em desacordo com o edital, correto 2,78% e não 3,03%; Nos módulos 2 e 3 de sua planilha lançou indevidamente crédito sobre PIS e COFINS diminuindo assim o valor final de sua proposta, desatendendo a nota do módulo 2.2. do Termo de Referência.
	APARECIDA REGINA CASSAROTTI	O RAT apresentado em sua planilha está em desacordo com o documento do FAP apresentado.

Como não se faz presente à sessão a totalidade dos representantes, a Comissão analisará as propostas apresentadas com observância dos apontamentos acima formulados e publicará o resultado da fase de proposta no DOEMA – Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, oportunidade em que será concedido o prazo legal para eventual interposição de recursos. O resultado deverá também ser veiculado no sítio eletrônico da PMA (no menu licitações/editais – nos anexos da Concorrência 019/2017), encaminhado aos interessados através de correio eletrônico. Cópia desta Ata será encaminhada aos interessados através de correio eletrônico. Nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata que segue assinada pela Comissão e representantes.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Nome	Função	Assinatura
Eliezer Cordeiro	Presidente da Comissão	
Joel Antônio Kolachinski	Membro da Comissão	
Elaine Mari de Oliveira	Membro da Comissão	
Francisco Amauri de Arruda	Membro da Comissão	
Rosicler Mari Camargo Bonora	Secretária da Comissão	
Cássio Angelo Frassom Sanchez		
José Ivan Chassot		
Erondy Ristow		
Nadia Flaresso		
Vanessa Vieira da Silva		